

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

1ª SEÇÃO - CRIMINAL

11ª Sessão de 2025 (6ª Sessão Presencial)

Data: 09/12/2025

Horário de início: 13:35 horas

Presidente: Desembargador Federal KLAUS KUSCHEL.

Representante do MPF: FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS.

Secretário(a): ANDREA FERNANDA COSTA.

Participantes:

Desembargador Federal KLAUS KUSCHEL

Desembargador Federal DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO

Desembargador Federal EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

Desembargadora Federal LUCIANA PINHEIRO COSTA

Desembargador Federal FLAVIO BOSON GAMBOGI

Desembargador Federal PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

O Desembargador Federal Edilson Vitorelli participou da sessão por vídeo conferencia.

Ausência justificada do Desembargador Federal Gregore Moreira de Moura, em razão de compensação de plantão e do Desembargador Federal Rubens Rollo, em razão de compromisso institucional.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) N° 6008512-84.2025.4.06.0000/MG (MESA: 1)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

REVISÃO CRIMINAL (SEÇÃO) N° 6003905-62.2024.4.06.0000/MG (PAUTA: 8)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

REQUERENTE: ODILON CANDIDO BACELLAR NETO

ADVOGADO(A): EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA (OAB MG051635)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR(A): JOSE LEAO JUNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI

A 1ª SEÇÃO - CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, COM EFEITO INFRINGENTE, NOS TERMOS ANTERIORMENTE EXPOSTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PREFERÊNCIA: FREDERICO GOMES DE ALMEIDA HORTA POR ODILON CANDIDO BACELLAR NETO

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE N° 0020723-43.2008.4.01.3800/MG (PAUTA: 9)

EMBARGANTE: CRISTIANO DE MELLO PAZ

ADVOGADO(A): CASTELLAR MODESTO GUIMARAES NETO (OAB MG102370)

ADVOGADO(A): CASTELLAR MODESTO GUIMARAES FILHO (OAB MG021213)

ADVOGADO(A): CELIO MARCOS LOPES MACHADO (OAB MG103944)

ADVOGADO(A): LUISA ACACIO FERREIRA (OAB MG118862)

ADVOGADO(A): JESSICA ONIRIA FERREIRA DE FREITAS (OAB MG126634)

EMBARGANTE: RAMON HOLLERBACH CARDOSO

ADVOGADO(A): ESTEVAO FERREIRA DE MELO (OAB MG096241)

EMBARGANTE: MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO(A): MARCELO DE SIQUEIRA ZERBINI (OAB DF044555)

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO ARGES JUNIOR (OAB MG063656)

ADVOGADO(A): EMILIO EDUARDO ARGES (OAB MG106871)

ADVOGADO(A): FERNANDO ARGES CORREIA (OAB MG157697)

ADVOGADO(A): BERNARDO ARGES RIEGERT (OAB MG231246)

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR(A): JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO

PROCURADOR(A): JOSE LEAO JUNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

REVISOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO

APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES INTERPOSTOS PELAS DEFESAS, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO. AGUARDAM OS DESEMBARGADORES FEDERAIS EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA, KLAUS KUSCHEL, LUCIANA PINHEIRO COSTA E FLAVIO BOSON GAMBOGI.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: ESTEVAO FERREIRA DE MELO POR RAMON HOLLERBACH CARDOSO

PREFERÊNCIA: BERNARDO ARGES RIEGERT POR MARCOS VALERIO FERNANDES DE SOUZA

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JESSICA ONIRIA FERREIRA DE FREITAS POR CRISTIANO DE MELLO PAZ

AÇÃO PENAL Nº 6006871-61.2025.4.06.0000/MG (PAUTA: 4)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR(A): ANTONIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO

RÉU: JOSE MARIA DE SOUZA CUNHA

ADVOGADO(A): ALLAN DIAS TOLEDO MALTA (OAB MG089177)

ADVOGADO(A): NEIRSON ALVES FERREIRA JUNIOR (OAB MG108403)

ADVOGADO(A): LAYON NICOLAS DIAS PEREIRA (OAB MG141563)

RÉU: JORGE FERREIRA MARTINS

ADVOGADO(A): GLAUCO MURAD MACEDO (OAB MG107331)

RÉU: MARIA INEZ PEREIRA DE MIRANDA LANNA

ADVOGADO(A): ANDREZA FERREIRA BARGAS DE QUEIROZ (OAB MG099650)

RÉU: JAIRO DE CASSIO TEIXEIRA

ADVOGADO(A): LUIZ GONZAGA AMORIM (OAB MG041717)

ADVOGADO(A): RAIMUNDO CANDIDO NETO (OAB MG098737)

ADVOGADO(A): LEONARDO OLIVEIRA DA GAMA E MELO (OAB MG140117)

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA NO SENTIDO DE (1) DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS RÉUS JOSÉ MARIA DE SOUZA CUNHA E MARIA INEZ PEREIRA DE MIRANDA LANNA, RELATIVAMENTE AOS CRIMES DO ARTIGO 90 E DO ARTIGO 96, AMBOS DA LEI 8.666/1993, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 109, INCISOS III E IV, C/C ARTIGO 115, AMBOS DO CÓDIGO PENAL; (2) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA NA DENÚNCIA, PARA (A) EM RELAÇÃO AO DELITO DO ARTIGO 90 DA LEI 8.666/1993, CONDENAR JAIRO DE CASSIO TEIXEIRA E ABSOLVER JORGE FERREIRA MARTINS, NA FORMA DO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; (B) EM RELAÇÃO AO DELITO DO ARTIGO 96, INCISO I, DA LEI 8.666/1993, ABSOLVER OS RÉUS JAIRO DE CASSIO TEIXEIRA E JORGE FERREIRA MARTINS, POR ATIPICIDADE DA

CONDUTA, NA FORMA DO ARTIGO 386, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL; E (C) EM RELAÇÃO AO DELITO DO ARTIGO 1º, INCISO II, DO DECRETO-LEI 201/1967, APLICAR O INSTITUTO DA EMENDATIO LIBELLI, ALTERANDO A CAPITULAÇÃO JURÍDICA PARA O TIPO PENAL DO ARTIGO 1º, INCISO I, DO DECRETO-LEI 201/1967, PARA CONDENAR OS RÉUS JOSÉ MARIA DE SOUZA CUNHA, MARIA INEZ PEREIRA DE MIRANDA LANNA E JAIRO DE CASSIO TEIXEIRA; E ABSOLVER O RÉU JORGE FERREIRA MARTINS, NA FORMA DO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TRANSITADO EM JULGADO O ACÓRDÃO, REFAÇA-SE A CONCLUSÃO DOS AUTOS, PARA ANÁLISE DE EVENTUAL PREScriÇÃO, EM RELAÇÃO AOS RÉUS JOSÉ MARIA DE SOUZA CUNHA E MARIA INEZ PEREIRA DE MIRANDA LANNA, E ADOTEM-SE AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NESTE VOTO QUANTO AO RÉU JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELOS DESEMBARGADORES FEDERAIS KLAUS KUSCHEL E LUCIANA PINHEIRO COSTA, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI. AGUARDAM OS DESEMBARGADORES FEDERAIS PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS E DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO., NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: LAYON NICOLAS DIAS PEREIRA POR JOSE MARIA DE SOUZA CUNHA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0044085-25.2018.4.01.3800/MG (MESA: 1)

INCIDENTE: EMBARGOS INFRINGENTES

EMBARGANTE: MARIA CELMA DE OLIVEIRA PAIVA

ADVOGADO(A): VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS (DPU)

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - 1ª CATEGORIA (DPU)

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR(A): TARCISIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO

A 1ª SEÇÃO - CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES DE MARIA CELMA DE OLIVEIRA PAIVA, MANTENDO INTEGRALMENTE O ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À APelação, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

SUSTENTAÇÃO ORAL PRESENCIAL: WESLEY CESAR VIEIRA POR MARIA CELMA DE OLIVEIRA PAIVA

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0003585-08.2009.4.01.3807/MG (PAUTA: 7)

EMBARGANTE: FABRICIO VIANA DE AQUINO

ADVOGADO(A): BRUNO DIAS CANDIDO (OAB MG116775)

ADVOGADO(A): ANA CLAUDIA DIAS CANDIDO (OAB MG104256)

ADVOGADO(A): NEWTON CARLOS MOURA VIANA (OAB DF018513)

ADVOGADO(A): RAIMUNDO CANDIDO NETO (OAB MG098737)

EMBARGANTE: MARIO ALVES RIBEIRO

ADVOGADO(A): RUBENS TAVARES E SOUSA (OAB DF003867)

EMBARGANTE: FABIO NEVES GARCIA

ADVOGADO(A): LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA (OAB DF004775)

EMBARGANTE: JOSEFINO LOPES VIANA

ADVOGADO(A): NORALDINO ROCHA MACHADO (OAB MG008117)

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR(A): FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL KLAUS KUSCHEL

REVISOR: DESEMBARGADOR FEDERAL RUBENS ROLLO D OLIVEIRA

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA DESEMBARGADORA FEDERAL LUCIANA PINHEIRO COSTA NO SENTIDO DE DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS

INFRINGENTES E DE NULIDADE INTERPOSTOS POR FABRICIO VIANA DE AQUINO, NO SENTIDO DE REDUZIR A SUA PENA PELA PRÁTICA DO CRIME CAPITULADO NO ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI 201/67 PARA 07 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO, NOS TERMOS DO VOTO-VOGAL LANÇADO PELO EMINENTE DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES E A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL FLAVIO BOSON GAMBOGI NO SENTIDO DE DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE, PARA EXCLUIR DO CÁLCULO DA PENA-BASE A NEGATIVAÇÃO DA PERSONALIDADE E AFASTAR A CONTINUIDADE DELITIVA, DECLARANDO A OCORRÊNCIA DE CRIME ÚNICO (ART. 1º, I, DO DECRETO-LEI Nº 201/67), FIXANDO A PENA EM 6 (SEIS) ANOS E 8 (OITO) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 0044085-25.2018.4.01.3800/MG (PAUTA: 1)

INCIDENTE: EMBARGOS INFRINGENTES

EMBARGANTE: MARIA CELMA DE OLIVEIRA PAIVA

ADVOGADO(A): VINICIUS DINIZ MONTEIRO DE BARROS (DPU)

ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - 1ª CATEGORIA (DPU)

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR(A): TARCISIO HUMBERTO PARREIRAS HENRIQUES FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO

RETIRADO DE PAUTA.

CONFLITO DE COMPETÊNCIA (SEÇÃO) Nº 6009946-45.2024.4.06.0000/MG (MESA: 2)

SUSCITANTE: GAB. 21 (DES. FEDERAL KLAUS KUSCHEL)

SUSCITADO: GAB. 14 (DES. FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ADIADO O JULGAMENTO.

REVISÃO CRIMINAL (SEÇÃO) Nº 0002468-05.2019.4.01.0000/MG (PAUTA: 2)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

REQUERENTE: MARIA ADELAIDE MACHADO ROCHA

ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA SILVA (OAB MA002132)

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR(A): MIRIAN DO ROZARIO MOREIRA LIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO

A 1ª SEÇÃO - CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO, PRA ANULAR O JULGAMENTO DO AGRAVO INTERNO, EFETUADO PELA 2ª SEÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, ANTE A CONSTATAÇÃO DE VÍCIO OCORRIDO NA CONTAGEM DE VOTOS DA MANIFESTAÇÃO COLEGIADA, BEM COMO PARA NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO INTERPOSTO POR MARIA ADELAIDE MACHADO ROCHA, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU O PROCESSAMENTO DA REVISÃO CRIMINAL, POR NÃO SE AMOLDAR A NENHUMA DAS HIPÓTESES DO ART. 621 DO CPP, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

REVISÃO CRIMINAL (SEÇÃO) Nº 6007612-04.2025.4.06.0000/MG (PAUTA: 3)**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****REQUERENTE:** HELTON ALVES DA SILVA**ADVOGADO(A):** IGOR MONTALVAO SOUZA LIMA (OAB MG215756)**ADVOGADO(A):** RAFAEL BRAGA DE MOURA (OAB MG141959)**REQUERENTE:** HELIO ALVES DA SILVA**ADVOGADO(A):** RAFAEL BRAGA DE MOURA (OAB MG141959)**ADVOGADO(A):** IGOR MONTALVAO SOUZA LIMA (OAB MG215756)**REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADOR(A):** DARLAN AIRTON DIAS**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

A 1ª SEÇÃO - CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. TRANSITADO EM JULGADO O ACÓRDÃO, FICA DETERMINADA A BAIXA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

REVISÃO CRIMINAL (SEÇÃO) Nº 6009710-59.2025.4.06.0000/MG (PAUTA - REVISOR: 5)**REQUERENTE:** CHARLES MARTINS DOS SANTOS**ADVOGADO(A):** ANDERSON HUMBERTO PARREIRA (OAB MG119234)**REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**PROCURADOR(A):** CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA**REVISOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL GRÉGORE MOREIRA DE MOURA

A 1ª SEÇÃO - CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE REVISÃO CRIMINAL, PARA (I) RECONHECER A OCORRÊNCIA DE REFORMATIO IN PEJUS INDIRETA, EM RELAÇÃO AO CRIME DE USO DE DOCUMENTO FALSO E, POR CONSEQUINTE, REDIMENSIONAR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA AO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 304 DO CÓDIGO PENAL PARA 2 ANOS E 4 MESES DE RECLUSÃO E 11 DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO LEGAL, RESTABELECENDO A REPRIMENDA ORIGINALMENTE FIXADA NA SENTENÇA ESTADUAL ANULADA; (II) RECONHECER A OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM E, POR CONSEQUINTE, ANULAR A CONDENAÇÃO DE CHARLES MARTINS DOS SANTOS PELO CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 180 DO CÓDIGO PENAL, PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL Nº 1002005-98.2020.4.01.3819, EM VIRTUDE DA ANTERIOR PERSECUÇÃO PENAL, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ESTADUAL. FICA DETERMINADA A IMEDIATA COMUNICAÇÃO DESTA DECISÃO, COM A MÁXIMA URGÊNCIA, AO JUÍZO DA 1ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MANHUAÇU/MG, PARA AS NECESSÁRIAS RETIFICAÇÕES NA GUIA DE EXECUÇÃO PENAL DEFINITIVA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

MANDADO DE SEGURANÇA (SEÇÃO) Nº 6008713-13.2024.4.06.0000/MG (PAUTA: 6)**IMPETRANTE:** PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**ADVOGADO(A):** ADILSON CARLOS DA SILVA (OAB SP403311)**IMPETRADO:** JUÍZO TITULAR DA 02ª VARA CÍVEL E JEF ADJUNTO DE VARGINHA**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RELATOR:** DESEMBARGADOR FEDERAL KLAUS KUSCHEL

A 1ª SEÇÃO - CRIMINAL DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA PARA ISENTAR O IMPETRANTE DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE REMOÇÃO E ESTADIA DO

VEÍCULO I/HYUNDAI SANTA FÉ, ANO 2009/2010, PLACA EMN-7528, CHASSI KMHSH81DDAU509930, A ELE RESTITUÍDO NO BOJO DA AÇÃO Nº 6002792-92.2024.4.06.3809, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

**MANDADO DE SEGURANÇA (SEÇÃO) Nº 6001599-86.2025.4.06.0000/MG
(PAUTA: 10)**

RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL PEDRO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

Encerrou-se a sessão às 16:20 horas, tendo sido julgado(s) 8 processo(s).

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2025.